

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 034/97-JGP, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de demarcação pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcados, em toda a sua extensão, com faixas para passagem de pedestres.

Art. 2º - Os postos terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 20 (vinte) UFIR's, diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

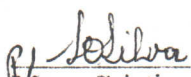
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Fls. 133/V. Livro nº 07

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no “placar” de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo